



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1302/15
PR Nº 024/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 23/15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Inclui inc. VI, com als. *a* e *b*, no § 5º do art. 1º e al. *p* no inc. IX e inc. XII, com als. *a* a *u*, no art. 13, altera as als. *d* do inc. IV e *d, h, j, k, l, m, n* e *o* do inc. IX do art. 13 e revoga o inc. II do § 1º e os its. 1 do inc. IV e 1 do inc. V do § 5º do art. 1º e o § 2º do art. 10, todos na Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 – que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, criando a Seção de Licitações, transferindo-lhe o Setor de Contratos e o Setor de Compras e extinguindo a Comissão Especial de Licitação.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria da Mesa Diretora.

A Procuradoria deste Legislativo, ao emitir o Parecer Técnico, tombado sob o nº 292/15 (fl. 27), não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento desta Casa, compete à CCJ opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.



**PARECER CONJUNTO Nº 23/15
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

**DA REESTRUTURAÇÃO INTERNA DO PARLAMENTO – Prin-
cípio da Eficiência:**

O princípio da eficiência, que tem sua origem no direito privado, veio com a chamada Reforma Administrativa, decorrente da Emenda Constitucional nº 19/98. Surgiu como resposta não apenas à burocratizada estrutura administrativa brasileira, mas também à necessidade que apresentou de se adequar aos novos parâmetros de organização e prestação de serviços que a sociedade veio a requerer.

Antes mesmo da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, Hely Lopes Meirelles já preconizava a eficiência como dever da Administração Pública:

“Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Esse dever de eficiência, bem lembrado por Carvalho Simas, corresponde ao dever de ‘boa administração’ da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-Lei 200/67, quando submete toda atividade do Executivo ao controle de resultado (arts. 13 e 25, V), fortalece o sistema de mérito (art. 25, VIII), sujeita a Administração indireta a supervisão ministerial quanto à eficiência administrativa (art. 26, III) e recomenda a demissão ou dispensa do servidor comprovadamente ineficiente ou desidioso (art. 100)”¹.

Atualmente, o princípio da eficiência é considerado aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

Os atos da Administração Pública, assim como de seus agentes, devem gerar resultados positivos para a coletividade. Analisando a relação custo-benefício,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 1997. P. 90.



**PARECER CONJUNTO Nº 27/15
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

busca-se um desempenho que atinja o maior número de beneficiados, com celeridade e zelo.

Calha dizer que a reestruturação proposta encontra supedâneo no princípio da eficiência, que é considerado um importante corolário no âmbito da Administração Pública.

É pacífico que o Poder Público deve buscar de forma contínua o aperfeiçoamento da máquina estatal, proporcionando com isso, melhorias aritméticas na qualidade dos serviços disponibilizados para a coletividade. Além disso, a referida prestação deve ser pautada com o binômio: qualidade + economia de gastos.

Levando em consideração tal princípio constitucional, a Mesa Diretora apresenta a presente Proposição, com o fito de reestruturar a organização interna deste Parlamento, criando a Seção de Licitações, transferindo-lhe o Setor de Contratos e o Setor de Compras e extinguindo a Comissão Especial de Licitação, cujas disposições normativas, encontram-se, assim esposadas, *in verbis*:

“**Art. 1º.** Fica incluído inc. VI, com als. a e b, no § 5º do art. 1º da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º

§ 5º

VI – Seção de Licitações:

a) Setor de Contratos; e

b) Setor de Compras.

.....” (NR)

Art. 2º. No art. 13 da Resolução nº 1.367, de 1998, e alterações posteriores, ficam alteradas as als. d do inc. IV e d, h, j, k, l, m, n e o do inc. IX, e ficam incluídos al. p no IX e inc. XII, com als. a a u, conforme segue:

“Art. 13.

IV –



**PARECER CONJUNTO Nº 23 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

d) elaborar editais de pregões, eletrônicos e presenciais, minutas de termo de inexigibilidade, contratos e aditamentos, encaminhando-os à Seção de Licitações para análise;

.....

IX –

.....

d) realizar orçamentos para aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, para execução de obras e para prestação de serviços, até o limite para dispensa de licitação firmado em lei específica;

.....

h) informar o custo estimado para aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, para execução de obras e para prestação de serviços, de forma a instrumentar a decisão superior a respeito da modalidade a ser utilizada, servindo também como valor de referência para procedimentos licitatórios, que deverão ser revalidados sempre que solicitado;

.....

j) providenciar a publicação legal da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) nos meios de comunicação privados, bem como receber e encaminhar, para liquidação de despesa, os documentos fiscais referentes às publicações;

k) realizar o contato com fornecedores, com Ata de Registro de Preços válida junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre (SMF), viabilizando a adesão a essa, quando solicitado;

l) formatar, a partir do pedido de compras recebido, o projeto básico, colhendo, após, a assinatura do solicitante;

m) elaborar a escala de férias dos servidores;

n) comunicar a efetividade dos servidores;

o) elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas; e

p) executar tarefas correlatas;



PARECER CONJUNTO Nº 23 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

.....

XII – Seção de Licitações:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- b) comunicar ao diretor medidas visando à melhoria dos serviços;
- c) receber, por meio da Diretoria de Patrimônio e Finanças (DPF), todos os pedidos de compras de materiais de consumo e bens permanentes, de execução de obras e de prestação de serviços da CMPA;
- d) encaminhar os pedidos, após a estimativa de custos pelo Setor de Compras, para decisão superior quanto à efetivação da contratação, bem como à modalidade a ser utilizada;
- e) distribuir para os pregoeiros, após a elaboração de edital pelo Setor de Contratos, os processos destinados à modalidade Pregão, eletrônico e presencial, acompanhando o andamento do procedimento;
- f) solicitar a nomeação de comissão especial de licitação para os processos destinados às modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso, sugerindo a sua composição;
- g) distribuir para as comissões nomeadas os respectivos processos de contratação;
- h) encaminhar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), dos extratos de editais ou dos editais de licitações, dispensas, inexigibilidades e aditamentos e dos procedimentos referentes à aplicação de penalidades, quando exigidos por lei;
- i) solicitar a publicação, em jornal de grande circulação, dos extratos de editais ou dos editais de licitações, dispensas, inexigibilidades e aditamentos e dos procedimentos referentes à aplicação de penalidades, quando exigidos por lei;
- j) manter agenda dos procedimentos licitatórios;
- k) solicitar a nomeação de pregoeiros e equipe de apoio, bem como sua renovação, se necessário;



PARECER CONJUNTO Nº 23 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

l) manter, em arquivo digital, os editais de licitações anteriores, bem como os demais documentos dele decorrentes, como notificações, anexos, esclarecimentos e memorandos;

m) fornecer, a pedido de comissões especiais de licitação, pregoeiros ou equipe de apoio, editais de licitações anteriores para consulta;

n) manter sob sua guarda, após o encerramento do procedimento licitatório, envelopes não abertos e amostras, solicitando a retirada pelas empresas ou sua destruição, na forma e no prazo devidos;

o) manter cadastro atual de empresas impedidas de licitar com a Administração Pública;

p) verificar, com a SMF, a existência de Ata de Registro de Preços com prazo de validade vigente, para adesão aos lotes de interesse da CMPA;

q) representar a CMPA na Comissão Deliberativa de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

r) elaborar a escala de férias dos servidores;

s) comunicar a efetividade dos servidores;

t) elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas; e

u) executar tarefas correlatas. (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1988, e alterações posteriores:

I – o inc. II do § 1º e os its. 1 do inc. IV e 1 do inc. V do § 5º do art. 1º; e

II – o § 2º do art. 10º.

Compulsando a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, verifica-se que a Proposição em apreço, encontra supedâneo em seu art. 9º, inciso III, c/c o art. 57, incisos XV e XVIII, *in verbis*:



**PARECER CONJUNTO Nº 23/15
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

“Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...);

III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...);

XV – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;

(...);

XVIII – deliberar sobre assuntos de sua competência privativa e de sua economia interna;

Em relação a iniciativa legislativa preconiza o artigo 15, inciso I, alínea “a”, do RICMPA, *verbis*:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente:

1. à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;” (grifei).

Como dito, a Proposição em comento, visa tornar o Poder Legislativo mais eficiente, exigindo racionalidade e aproveitamento máximo das potencialidades existentes, abarcando a ideia de eficácia da prestação, ou de resultados da atividade realizada.

Estará, portanto, uma Administração buscando agir de modo eficiente sempre que, exercendo as funções que lhe são próprias, vier a aproveitar da forma mais adequada o que se encontra disponível (ação instrumental eficiente), visando



PARECER CONJUNTO Nº 27 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins que almeja alcançar (resultado final eficiente).

Dessa forma, o Legislativo precisa cumprir sua função constitucional, e isso significa aperfeiçoar sua gestão, visando atingir tal consecução, além de respeitar os demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, pois a gestão pública precisa e deve ser eficiente, razão pela qual entendemos que a Proposição é meritória.

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, e no mérito, opino pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.

Vereador Waldir Canal,
Vice-Presidente da CCJ e Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 1º - 7 - 15



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 2015 DATA DA VOTAÇÃO: _____

PROCESSO Nº 120215

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Rodrigo Maroni	
Vereador Pablo Mendes Ribeiro	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Idenir Cecchim	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Engº Comassetto – Presidente	
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Casartelli	
Vereador Cássio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Delegado Cleiton	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grêmio	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS

Sim: _____
 Não: _____
 Abstenção: _____

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC